



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fls

Projeto de Lei 87/2026 - Vereador Thiago Leitão - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Projeto "Adote um Espaço Público" e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO.

15/06/26

RETIRADO DE PAUTA EM

___/___/___

COMISSÕES

GRUP
OBRAS

RELATOR:

Dr. Marcelo Teli

DATA:

16/06/26

RELATOR:

DATA:

___/___/___

RELATOR:

DATA:

___/___/___

Discussão e Votação Única: ___/___/___

Em 1.ª Disc. e Vot.: ___/___/___

Em 2.ª Disc. e Vot. : ___/___/___

Rejeitado em . : ___/___/___

Autógrafo N.º . . . : ___/___/___

Lei n.º : ___/___/___

Ofício N.º : ___ em ___/___/___

Sancionada pelo Prefeito em: ___/___/___

Veto Acolhido ()

Veto Rejeitado ()

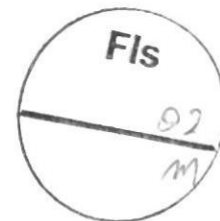
Data: ___/___/___

Promulgada pelo Pres. Câmara em: ___/___/___

Publicada em: ___/___/___

OBSERVAÇÕES

Arquivado
06-07-26



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

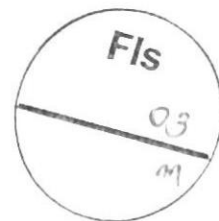
O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Projeto "Adote um Espaço Público", possibilitando a cooperação entre o Município, empresas, entidades da sociedade civil organizada e demais pessoas jurídicas interessadas na promoção de melhorias, conservação, manutenção e revitalização de equipamentos e espaços públicos municipais.

A iniciativa busca estimular a responsabilidade social, o voluntariado corporativo e o engajamento comunitário na preservação do patrimônio público, permitindo a realização de benfeitorias em escolas, unidades de saúde, praças, parques, áreas verdes, centros esportivos, bibliotecas, centros culturais, centros comunitários e demais espaços públicos municipais, proporcionando ambientes mais seguros, acessíveis, organizados e adequados ao atendimento da população.

Importante destacar que a proposta não transfere ao particular a prestação de serviços públicos nem a gestão administrativa dos equipamentos municipais, permanecendo tais atribuições exclusivamente sob responsabilidade do Poder Executivo, limitando-se a cooperação às ações de conservação, manutenção, revitalização e implantação de melhorias previamente autorizadas pelo Município.

O Programa possibilita que empresas, instituições e entidades contribuam voluntariamente com melhorias estruturais, paisagismo, manutenção, doação de equipamentos e demais ações voltadas à valorização dos espaços públicos, fortalecendo a parceria entre o Poder Público e a sociedade em benefício do interesse coletivo, sem gerar qualquer direito de posse, exclusividade ou exploração do patrimônio público.

A proposição observa os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público, assegurando transparência na celebração das parcerias e permitindo que sua execução seja regulamentada pelo Poder Executivo,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

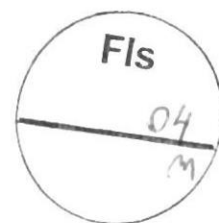
a quem competirá disciplinar os procedimentos administrativos necessários à implementação do Programa.

Ressalta-se, ainda, que a presente iniciativa encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, especialmente na Tese nº 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ), segundo a qual:

"Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos."

No caso em exame, o projeto não cria órgãos públicos, não altera a estrutura administrativa do Município, não modifica atribuições dos órgãos da Administração e tampouco dispõe sobre o regime jurídico de servidores públicos, limitando-se a estabelecer diretrizes para a celebração de parcerias de interesse público, matéria inserida na competência legislativa municipal e compatível com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, a presente proposição representa importante instrumento de valorização do patrimônio público, de incentivo à participação da sociedade na conservação dos espaços municipais e de fortalecimento da cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0087/2026

Autoria: Thiago Leitão

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Projeto "Adote um Espaço Público" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto "Adote um Espaço Público", com a finalidade de incentivar a participação da sociedade civil organizada, entidades sem fins lucrativos e pessoas jurídicas na conservação, manutenção, revitalização e melhoria de espaços públicos municipais, promovendo a valorização do patrimônio público e a melhoria dos serviços oferecidos à população.

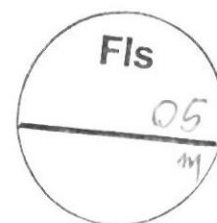
Art. 2º - O Projeto poderá ser desenvolvido mediante cooperação entre o Município e pessoas jurídicas ou entidades da sociedade civil organizada, observadas as normas legais aplicáveis.

Parágrafo único - A formalização das parcerias dependerá de prévia análise técnica e autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Poderão ser objeto do Projeto os bens imóveis, equipamentos e espaços públicos pertencentes ao Município, tais como escolas, centros de educação infantil, unidades de saúde, praças, parques, áreas verdes, centros esportivos, bibliotecas, centros culturais, centros comunitários e demais bens públicos municipais, observados os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As parcerias poderão compreender ações de conservação, manutenção, revitalização, implantação de melhorias, fornecimento de equipamentos, paisagismo, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e outras intervenções de interesse público, observado o regulamento próprio.

§1º - As intervenções deverão observar normas técnicas, de segurança, acessibilidade e demais legislações aplicáveis.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§2º - A participação no Projeto não transfere ao particular qualquer responsabilidade pela administração ou funcionamento dos equipamentos públicos, permanecendo tais atribuições integralmente sob responsabilidade do Município.

Art. 5º - As ações decorrentes das parcerias serão executadas às expensas dos participantes interessados, mediante instrumento jurídico próprio firmado com o Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá autorizar a divulgação institucional das parcerias realizadas, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público, vedada qualquer promoção pessoal.

Parágrafo único - A divulgação terá caráter exclusivamente institucional e observará os critérios definidos em regulamento.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá conceder reconhecimento institucional às pessoas jurídicas e entidades participantes do Projeto, na forma do regulamento.

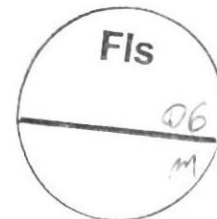
Art. 8º - A execução desta Lei observará a regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo, ao qual competirá disciplinar os procedimentos administrativos, critérios de participação, formas de operacionalização, fiscalização, transparência e demais normas necessárias à implementação do Programa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 11 de junho de 2026.

THIAGO LEITÃO
VEREADOR - PL



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

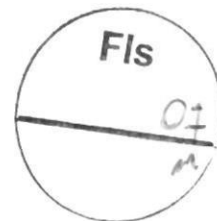
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei 087/2026 foi lida em plenário na **35ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **15/06/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 16 de junho de 2026.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

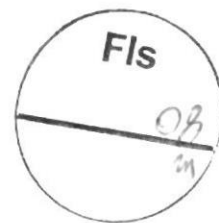
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 087/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☐ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☒ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☐ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☐ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 16 de junho de 2026.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 136/2026

Referência: Projeto de Lei nº 087/2026 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Projeto “Adote um Espaço Público” e dá outras providências.”

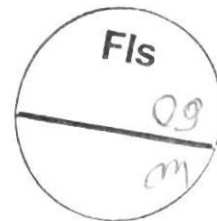
Autoria: Thiago Leitão – PL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei, de autoria parlamentar, que visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Projeto “Adote um Espaço Público”, com a finalidade de incentivar a participação da sociedade civil organizada, entidades sem fins lucrativos e pessoas jurídicas na conservação, manutenção, revitalização e melhoria de espaços públicos municipais, promovendo a valorização do patrimônio público e a melhoria dos serviços oferecidos à população.

Na justificativa do Projeto de Lei destaca-se a intenção de estimular a responsabilidade social, o voluntariado corporativo e o engajamento comunitário na preservação do patrimônio público, permitindo a realização de benfeitorias em diversos locais como escolas, unidades de saúde, praças, parques, áreas verdes, centros esportivos, bibliotecas, centros culturais, e outros espaços públicos.

Ademais, o autor ressalta que a proposta não transfere a particulares a prestação de serviços públicos nem a gestão administrativa dos equipamentos municipais, permanecendo tais atribuições sob exclusiva responsabilidade do Poder Executivo. A cooperação se limitaria a ações de conservação, manutenção, revitalização e implantação de melhorias previamente autorizadas pelo Município. O programa não gera direito de posse, exclusividade ou exploração do patrimônio público aos colaboradores.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na secretaria desta Edilidade, o projeto foi lido em Plenário e distribuído às Comissões Permanentes na forma regimental. Posteriormente foi encaminhado a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação de seus aspectos constitucionais e legais.

É o breve relatório.

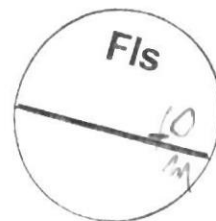
Inicialmente, cumpre observar que a matéria tratada no projeto insere-se na competência legislativa municipal prevista no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, por versar sobre assunto de interesse local, consistente na organização de política de cooperação voltada à promoção de melhorias, conservação, manutenção e revitalização de equipamentos e espaços públicos municipais, visando o aprimoramento do serviço público prestado à população do Município.

Assim, a instituição do programa pretendido em âmbito municipal constitui assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Destaca-se que a proposta consiste na criação de uma política pública de incentivo à participação da iniciativa privada e da sociedade civil na conservação e melhoria de equipamentos e espaços públicos municipais, matéria que guarda relação direta com interesses locais e com a gestão do patrimônio público municipal.

No tocante à iniciativa legislativa, a Lei Orgânica Municipal reproduz as hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado de São Paulo, reservando ao Prefeito a iniciativa de leis relacionadas à estrutura administrativa, atribuições dos órgãos públicos, regime jurídico dos servidores, criação de cargos e demais matérias expressamente indicadas.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que as hipóteses de iniciativa reservada devem ser interpretadas restritivamente, não sendo admitida ampliação por analogia. Nesse sentido, ao julgar o Tema 917 da Repercussão Geral, a Corte Suprema firmou a tese de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei que, embora gere despesas para a



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Administração, não trate da estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico dos servidores públicos, orientação que também vem sendo adotada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP.

No que se refere as leis autorizativas, já prevaleceu no TJSP o entendimento de que referidas normas seriam incompatíveis com o princípio da Separação dos Poderes, partindo-se da premissa de que o Chefe do Poder Executivo não necessita de autorização legislativa para praticar atos de sua própria competência, de modo que a lei autorizativa representaria ingerência indevida do Poder Legislativo em matéria administrativa.

Mais recentemente, contudo, a análise de referidas leis pelo Órgão Especial passou a recair sobre seu conteúdo efetivo, não apenas sobre a natureza autorizativa, distinguindo-se aquelas em que o legislador estabelece diretrizes ou institui políticas públicas de forma geral, daquelas em que invade matéria sujeita à iniciativa reservada, interferindo concretamente na organização e execução da atividade administrativa¹.

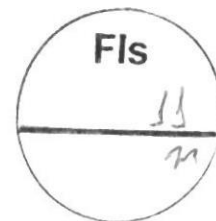
Neste contexto, a análise da jurisprudência do Tribunal Paulista recomenda cautela em relação a projetos de leis autorizativas, como é o caso em tela, pois embora o Órgão Especial aplique o entendimento do Supremo Tribunal Federal para reconhecer a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que se limitam a estabelecer diretrizes gerais, também é firme no sentido de que o Poder Legislativo não pode disciplinar atos concretos de gestão administrativa, ainda que sob a roupagem de uma lei autorizativa.

Deste modo, ao mesmo passo em que admite a constitucionalidade de leis autorizativas que tratem de matéria de iniciativa comum, o Tribunal também reconhece que a mera utilização da expressão “fica o Poder Executivo autorizado” não afasta eventual vício de iniciativa quando a lei ultrapassa a formulação de diretrizes gerais e passa a interferir na esfera de planejamento, organização e execução administrativa, razão pela qual a análise sobre sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade decorre do conteúdo da norma.

Diante dessa orientação, verifica-se que o projeto em análise não apresenta de

¹ À título de exemplo acerca do entendimento vide:

- TJSP, ADI nº 2000836-31.2026.8.26.0000; Rel. Des. José Carlos Ferreira Alves; 06/05/2026.
- TJSP, ADI nº 2161527-58.2022.8.26.0000; Rel. Des. Campos Mello; 23/11/2022.
- TJSP, ADI nº 2346474-19.2023.8.26.0000; Rel. Des. Matheus Fontes; 19/06/2024.
- TJSP, ADI nº 2300280-63.2020.8.26.0000; Rel. Des. Moacir Peres; 28/07/2021.
- TJSP, ADI nº 2137535-05.2021.8.26.0000; Rel. Des. Matheus Fontes; 05/10/2022.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

plano vício formal de iniciativa, na medida em que não altera da estrutura administrativa municipal, não cria órgãos, cargos ou funções públicas, não modifica atribuições de secretarias municipais e tampouco disciplina o regime jurídico de servidores. De modo geral o projeto visa autorizar a instituição de programa voltado à cooperação entre o município e particulares para melhorias em equipamentos e espaços públicos municipais, estabelecendo objetivos e diretrizes gerais a serem observadas na sua implantação.

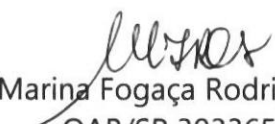
À despeito disso, alguns dispositivos do projeto², ao estabelecerem procedimentos relacionados à formalização das cooperações, à divulgação institucional e a concessão de reconhecimento à participantes, aparentam avançar sobre a competência privativa da Chefe do Poder Executivo, podendo suscitar questionamentos sobre sua constitucionalidade.

Considerando que também é da Chefe do Executivo a competência para regulamentação da matéria, parece mais adequado que questões relacionadas aos procedimentos administrativos sejam disciplinadas em regulamento próprio, preservando-se na lei apenas as diretrizes gerais do programa.

Dessa forma, visando mitigar controvérsias sobre a constitucionalidade da lei eventualmente aprovada, sugere-se à Comissão a apresentação de emenda destinada a adequação do projeto, para limitá-lo à instituição da política pública e à definição de seus objetivos e aspectos gerais, com a supressão dos dispositivos que aparentam invadir a esfera de atuação do Poder Executivo.

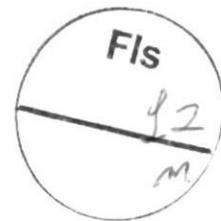
É o parecer, sob censura.

Itapeva, 02 de julho de 2026.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico

² Parágrafo único do artigo 2º; artigo 3º em especial a expressão “observados os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo”; artigo 5º; artigo 6º; artigo 7º; artigo 8º em especial a expressão “ao qual competirá disciplinar os procedimentos administrativos, critérios de participação, formas de operacionalização, fiscalização, transparência e demais normas necessárias à implementação do Programa”.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00111/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 87/2026

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Projeto "Adote um Espaço Público" e dá outras providências.

Autor: Thiago Rodrigues de Oliveira Araujo

Relator: Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

PARECER

1. Vistos;
2. Exaramos Parecer desfavorável ao prosseguimento;
3. Dar ciência ao Plenário do arquivamento da matéria.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 4 de agosto de 2026.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO